AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.985, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004547/2010. Anui previamente com a transferência do controle da LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.360.337/0001-06, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lins, no Estado de São Paulo, que passará a ser compartilhado entre o sócio JOSÉ GILBERTO PACHECO JÚNIOR, CPF/MF nº 038.433.298-69, e os sócios ingressantes ANSELMO LUIZ DA SILVA COSTA, CPF/MF nº 027.291.638-24, e GUILHERME COSTA CARDOSO, CPF/MF nº 341.602.646-20. A aprovação não exime a LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS S/C LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.465 -
Ref.: Processo n.º 53500.012259/2009 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Brasil Telecom S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do STFC, contra decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 58/2010/PBCPA/PBCP/SPB, de 18 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo comunicar o cálculo do Fator X aplicável ao reajuste de tarifas do ano de 2010, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.812, de 7 de outubro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 645/2010-GCJR, de 6 de outubro de 2010.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.996 -
Ref.:Processo nº 53524.005.943/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73, na qualidade de sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.754/2010-CD, datado de 08 de julho de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da sanção originalmente aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2011-GCJV, de 5 de maio de 2011.

Em 31 de maio de 2011

Nº 4.269 -
Processo n.º 53500.018499/2004 e apensos.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisões proferidas pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio dos Despachos nº 136/2006/PBOA/SPB, de 16 de março de 2006, e nº 147/2006/PBOA/SPB, de 20 de março de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades na comercialização de cartão indutivo, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011: a) declarar ex officio a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se as sanções de multa consubstanciadas nas decisões recorridas; e b) conhecer do Recurso Administrativo, declarando prejudicado o exame de seu mérito, tendo em vista o disposto na alínea "a" deste Despacho, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 242/2011-GCER, de 29 de abril de 2011.

Nº 4.270 -
Processo n.º 53516.001248/2005.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF n° 01.371.416/00001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.828/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, decidiu, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 162/2011-GCER, em 18 de março de 2011.

Em 6 de junho de 2011

Nº 4.387 -
Processo n.º 53500.018319/2004 e apensos.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 10.950/2010-CD, de 29 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades na comercialização de cartão indutivo, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 269/2011-GCER, de 13 de maio de 2011.

Em 11 de julho de 2011

Nº 5.407 -
Processo n.º 53500.026109/2005.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 10.465/2010-CD, de 11 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto analisar infração ao art. 12, inciso XX, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes na Análise nº 515/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.083, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autorizar TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ nº 11.743.564/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 21/07/2011 a 24/07/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53500.031101/2010, conhecer do recurso interposto por HOUSE NET PROVEDOR LTDA, CNPJ 09.203.570/0001-53, dando-lhe provimento parcial, reduzindo a sanção de MULTA para o valor de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 131 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9.472/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.075, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.009881/2011. RÁDIO FM VENEZA LTDA - OM - Eusébio/CE. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.076, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.052191/2010. RÁDIO TCM LTDA - EPP - FM - Mossoró/RN. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Reportagem Externa

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente,
substituto

ATO Nº 5.077, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.059235/2009. RÁDIO REPORTER LTDA - OM - Ijuí/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.078, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.061689/2009. RÁDIO REPORTER LTDA - FM - Ijuí/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.079, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.006876/2009. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - TV - Campo Mourão/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.080, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.058254/2010. NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA - OM - Paraibuna/SP. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.081, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53000.041113/2004. SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Goiânia/GO. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.093, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.010991/2011. ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES CANAL COMUNITÁRIO DE TV'S POR ASSINATURA DE SETE LAGOAS - CFTV - Sete Lagoas/MG - Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.099, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.003151/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ - RADCOM - São Tomé/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.100, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 29100.171729/1983.TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - TV - São Paulo/SP. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.101, DE 19 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004644/03. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE TAPIRA - RADCOM - Tapira/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.781, DE 11 DE JULHO DE 2011

Processo no 53504.001880/2000. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Quantica Tecnologia LTDA ME, CNPJ no 67.722.157/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço de Supervisão e Controle.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

CÓPIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS